



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4201/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em atividades veterinárias para realização de castrações de cães fêmeas e gatas fêmeas pelo método Ovariosalpingohisterectomia (OSH) (pelo flanco), a serem realizadas no Castramóvel disponibilizado pelo Município ou na sede do Centro de Bem-Estar Animal (CBEA)

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do edital movido pela ONG Anjos de Patas e Associação de Proteção Animal Caçapavana. A impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA ENTIDADE ONG ANJOS DE PATAS e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CAÇAPAVANA:

As impugnantes sustentam, em síntese, que a técnica de sutura é de competência do médico-veterinário, conforme sua avaliação clínica, requerendo a retirada da obrigatoriedade de utilização de cola cirúrgica para síntese da pele para que o profissional tenha autonomia, sendo a escolha do método ato privativo do médico veterinário.

E, pretende ainda, a exclusão do limite de 35 castrações por equipe/dia, alegando que a Resolução CFMV nº 1.596/2024 não estabelece quantitativo fixo, priorizando a qualidade, a segurança e a estrutura disponível.

Com base nos argumentos, as impugnantes sugerem e requerem a retificação do edital para excluir a exigência de utilização de cola cirúrgica para sutura e não limitar o número de procedimentos/dia.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos das Empresas ora impugnantes e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como manifestação da Secretaria Demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e definição das especificações técnicas do objeto, passa-se à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências constantes no edital, foram estabelecidas com base nas necessidades administrativas devidamente justificadas pela equipe competente da Secretaria demandante, visando atender de forma adequada ao interesse público e às demandas operacionais do órgão.



Nesse contexto, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém a prerrogativa de fixar os limites e critérios necessários à proteção da segurança jurídica do contrato, resguardando-se sob diversos aspectos, podendo, assim, definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, desde que não haja restrição ao caráter competitivo do certame, mantendo-se sempre a observância do interesse público.

Após o recebimento das impugnações, foi prontamente solicitada manifestação da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual se posicionou no sentido de que o método de síntese cutânea deve ser definido a critério do Médico Veterinário responsável pela execução dos procedimentos, em observância à sua autonomia técnica e à adoção da conduta mais adequada a cada caso.

No que se refere ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) animais por evento, o Município fundamenta tal restrição nos princípios do Bem-Estar Animal, considerando que, em regra, os procedimentos são realizados em apenas um bloco cirúrgico. Tal limitação encontra respaldo na Resolução nº 1.596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que estabelece, em seu art. 1º, § 1º, que os procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem priorizar a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo a quantidade de intervenções aspecto secundário.

Dessa forma, eventual ampliação do número de procedimentos por evento poderá acarretar prejuízos à qualidade do serviço prestado, uma vez que a redução do tempo médio de atendimento por animal pode comprometer as condições adequadas de execução e, por conseguinte, o bem-estar dos animais submetidos aos procedimentos.

Este pregoeiro ressalta que a definição do objeto, bem como das especificações técnicas e requisitos mínimos, é atribuição exclusiva da Administração, por meio da Secretaria Demandante, não competindo ao Pregoeiro promover alterações de mérito nesses critérios, por tais razões, entende-se por acolher os fundamentos apresentados pela Secretaria demandante.

Importante frisar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto licitado, desde que devidamente motivadas, como ocorre no presente processo, não cabendo sua modificação com base unicamente na conveniência dos licitantes.

DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, após análise das impugnações apresentadas este Pregoeiro decide:

- a) Pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada, suprimindo a exigência de uso exclusivo de cola cirúrgica para sutura da pele, ficando à critério do profissional a escolha do método mais adequado a cada caso clínico;
- a) Manter o número de procedimentos cirúrgicos realizados por equipe veterinária, sendo que não deverá ultrapassar 35 (trinta e cinco) animais por dia.

Assim, determina-se a RETIFICAÇÃO do Instrumento Convocatório, redesignando a sessão pública para o dia 01 de setembro, às 9h.

Por fim, permanecem inalteradas todas as demais disposições e condições do Edital nº 4201/2026.



Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 30 de julho de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELOS C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/28E6-D2A1-E26B-7A18> e informe o código 28E6-D2A1-E26B-7A18



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28E6-D2A1-E26B-7A18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 04/08/2026 14:30:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 04/08/2026 15:12:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/28E6-D2A1-E26B-7A18>